



JUIZ DE FORA
PREFEITURA



CONTRATO Nº 029/2017

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **Engedrain Construções Ltda.**

A **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA** situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra o presente contrato com o Sr. Carlos Augusto Mendes Nascimento, brasileiro, representante legal da empresa **Engedrain Construções Ltda** (CNPJ nº 05.193.435/0001-13), situada nesta cidade na Rua Uruguaiana, 168 – Bairro Jardim Glória, cujo objeto é a **execução de caixas, visando instalação de válvulas reguladoras de pressão de diversos diâmetros, para a CESAMA**, constante de sua proposta vencedora da **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/17** (zero um barra dezessete) e especificações, homologada pelo Diretor Presidente às fls. 02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **ENGEDRAIN CONSTRUÇÕES LTDA** por **CONTRATADA**;

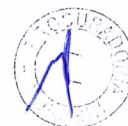
CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **execução de caixas, visando instalação de válvulas reguladoras de pressão de diversos diâmetros, para a CESAMA**.

2.2. As obras e serviços a serem executados são os descritos no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/17, bem como nas especificações e projetos que o compõe, além do Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições.

2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta da licitante vencedora e seus anexos, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas.

2.4. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido





CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1. As obras e serviços contratados têm o **preço total de R\$ 59.126,44 (cinquenta e nove mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme planilha descritiva em anexo, elaborada com desconto de 28,0% de desconto sobre a planilha orçamento da CESAMA, e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais, transportes, descarga e quaisquer outras despesas incluídas na transação. O valor das despesas com pessoal, contribuições sociais e demais encargos advindos da relação laboral deverão ser calculados considerando o salário mínimo da classe, e quaisquer outros direitos advindos de negociação coletiva, de acordo com a convenção coletiva;

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário;

4.2 **A vigência do Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.**

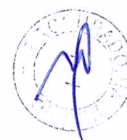
4.2.1 O **prazo de execução do objeto será de 3 (três) meses** contados a partir data da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.

4.3. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do CONTRATO.

4.4. A **CESAMA** poderá, dentro do prazo contratual firmado com a **CONTRATADA**, **reduzir ou aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento)** o valor do presente contrato, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de reduzi-lo ou aumentá-lo, nas mesmas bases de preços contratados;

4.5. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações deverão fazer parte do aditamento ao contrato a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades dos materiais, objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados. Em qualquer hipótese serão observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 8666/93.

4.5.1. Conforme § 2º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.





4.6. A **CONTRATADA** se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar à **CESAMA**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, por si ou por seu empregado, responsabilizando-se pelos ressarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução dos serviços, objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para a **CESAMA**, seja na esfera administrativa ou judicial, não reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CESAMA;

4.7. A **CONTRATADA** se obriga pela substituição dos profissionais contratados caso estes não atendam às necessidades da CESAMA ou apresentem atitudes incompatíveis com sua postura profissional, a critério da CESAMA.

4.8. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas e cronograma, responsabilizando-se pela solidez, segurança e boa execução dos serviços e dos materiais empregados, comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos serviços a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material por ela aplicado ou mão-de-obra empregada que torne a obra imprópria, perigosa ou imperfeita para as finalidades a que se destina, tomando as precauções necessárias à segurança de terceiros;

4.9. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos e normas de segurança e higiene do trabalho, relativos aos serviços contratados.

4.10. A **CONTRATADA** deverá manter fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços por pessoa credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CESAMA.

4.11. A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.12. Fica a **CONTRATADA** obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer, rigorosamente, as normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos e, até mesmo,





suspensão de todo o trabalho, respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência) será de responsabilidade, e, exclusiva, da CONTRATADA;

4.13. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto da Portaria nº 3.214/78 e seus anexos, do Ministério do Trabalho e da Previdência, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

4.14. A **CONTRATADA** deverá apresentar antes do início dos serviços ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho (Rua Monsenhor Gustavo Freire, 75 - Bairro São Mateus), os documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço:

- a) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- b) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
- c) Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
- d) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional);
- e) Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA, antes da emissão de Ordem de Serviço;

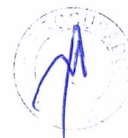
4.15. A **CONTRATADA** deverá indicar ao Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho, antes do início dos serviços, o Técnico de Segurança do Trabalho responsável pelos mesmos.

4.17. Será obrigatório o uso de uniforme por todos os empregados da empresa prestadora de serviços. Tal uniforme deverá estar caracterizado “**A SERVIÇO DA CESAMA**”, devendo seu custo estar diluído nos demais itens.

4.18. A **CONTRATADA** deverá seguir as Orientações de Segurança do Trabalho constantes no Anexo VIII do Edital.

4.18. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

4.19. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.





CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO

5.1. DAS MEDIÇÕES

5.1.1. As medições serão elaboradas, mensalmente, pelo fiscal do contrato designado pela CESAMA e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.

5.1.2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, respeitado o cronograma físico financeiro em anexo a este instrumento.

5.1.3. As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 5.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

5.2. DO PAGAMENTO

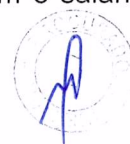
5.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, na primeira quinta-feira, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA e, preferencialmente de acordo com o Cronograma físico-financeiro.

5.2.2. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R\$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal;
- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

5.2.4. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão, salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços. Ainda deverão ser anexadas cópias dos contra cheques e folhas de ponto de cada empregado. Deverá ser apresentada a **RE** (Relação de Empregados) constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) junto com a Nota Fiscal ou Fatura, para comprovar o recolhimento devido. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da





classe a que pertencer os empregados, sem o qual a **CESAMA** ficará inibida da quitação da Nota Fiscal;

5.2.5. Nas Notas Fiscais deverão ser anexadas, também, cópias da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP)** e da **Guia da Previdência Social (GPS)**, relativos aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto deste contrato;

5.2.6. Na Nota Fiscal (em duas vias) deverão, ainda, ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

5.2.7. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal;

5.2.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido "pro rata" entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

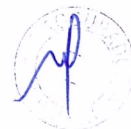
6.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

6.2. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;

6.3. Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 6.1 ou multa-penalidade de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, na impossibilidade do mesmo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA;

6.3.1. A sanção estabelecida na letra "d" do Item 7.3 é de competência exclusiva do Diretor presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;





6.4. Serão aplicadas multas diferenciadas para o descumprimento de cada item de Segurança e Medicina do Trabalho determinado pela Portaria 3214/78, acarretando o desconto na medição mensal sobre o valor global do contrato de:

- ⇒ 0,1% infração nível 1;
- ⇒ 0,2% infração nível 2;
- ⇒ 0,3% infração nível 3; e
- ⇒ 0,4% infração nível 4.

6.4.1. Serão observadas as gradações existentes na NR-28 Fiscalização e Penalidades da Portaria 3214/78. Para riscos gerados não previstos nesta portaria descontar-se-á o percentual de 0,25% nas mesmas condições. Em caso de reincidência a multa será acrescida em 100% sobre a multa anterior. Poderão ainda ser feitas notificações pela CESAMA através do Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho e/ou gestor do contrato.

6.4.2. A multa relativa ao descumprimento das normas regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho contidas na Portaria nº 3214/78 poderá ser aplicada cumulativamente a multa penalidade descrita no Item 6.3 letra "b".

6.5. Quando o objeto da licitação não for realizado e aceito até o vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA;

6.6. Suspensão do direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando a firma incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais.

6.7. Declaração de inidoneidade quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Administração.

6.8. As penalidades previstas no Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

6.9. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo Contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a





contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir em parte as obrigações decorrentes desta licitação, sem a prévia anuência do Diretor Presidente da CESAMA;
- c) Não prestar o serviço dentro dos prazos propostos e de acordo com o solicitado;
- d) Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.

7.2. A interrupção do prazo estabelecido neste Contrato, somente será possível nos seguintes casos:

- a) Motivo comprovado de força maior, imediatamente levado ao conhecimento do Diretor Presidente da CESAMA, através de documento comprobatório, o qual decidirá a seu exclusivo critério;
- b) Por ordem da CESAMA para paralisar a prestação dos serviços;
- c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto da **Portaria nº 3.214/78** e seus anexos, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho, dentro aquilo que seja necessário para o cumprimento do contrato.

8.2. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA: FORO





JUIZ DE FORA
PREFEITURA



As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 10 de maio de 2017.

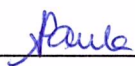


André Borges de Souza
Diretor Presidente - CESAMA

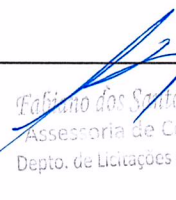


Carlos Augusto Mendes Nascimento
Engedrain Construções Ltda

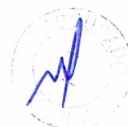
Testemunhas



Alexandra Faria de Paula
Assessoria de Contratos
Depto. de Licitações e Contratos



Fabiano dos Santos Mattos
Assessoria de Contratos
Depto. de Licitações e Contratos



ORÇAMENTO / PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

OBRA/SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DE CAIXAS EM CONCRETO PARA INSPEÇÃO DE VÁLVULAS
REGULADORAS DE PRESSÃO

BASE: MERCADO / SINAPI 10/2016

Base:

nov/16



ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
1	SERVIÇOS DE OBRAS						
1.1	Placa de identificação da obra (0,67 x 0,46 m) - cavalete articulável	un	10,00	150,48	180,58	1.504,80	1.805,80
1.2	Locação e nivelamento de eixo em áreas urbanizadas	m²	35,00	3,37	4,38	117,95	153,30
1.3	Mobilização	un	5,00	166,15	216,00	830,75	1.080,00
1.4	Sinalização de Proteção e Isolamento inclusive diurno e noturno conforme especificado	m	35,00	1,40	1,82	49,00	63,70
1.5	Tapumes	m²	35,00	31,61	41,09	1.106,35	1.438,15
2	DEMOLICOES E RECONSTRUÇÕES						
2.1	Demolição de Pavimento Polidáctico	m²	25,00	7,16	9,31	179,00	232,75
2.2	Demolição de Pavimento Asfáltico com serra clipper	m²	35,00	19,16	24,91	670,60	871,85
2.3	Demolição de Pavimento Cimentado	m²	10,00	8,90	11,37	89,00	115,70
2.4	Recomposição de Pavimento Cimentado com base de concreto	m²	10,00	28,04	36,45	280,40	364,50
2.5	Serviço de recomposição de pavimento asfáltico esp. média 5cm com fornecimento de massa e emulsão, com preparo de base e fornecimento de material para base	m²	35,00	41,87	54,43	1.465,45	1.905,05
3	TRABALHOS DE TERRA						
3.1	Escavação Mecânica de Valetas em Solo Seco-prof. até 1,60 m	m³	50,00	7,36	9,57	368,00	478,50
3.2	Escavação Mecânica de Valetas em Solo Seco-prof. 1,50 até 4,00 m	m³	30,00	8,53	11,09	255,90	332,70
3.3	Escavação Mecânica de Valetas em Solo c/Água-prof. até 1,50 m	m³	5,00	4,46	5,80	22,30	29,00
3.4	Escavação Mecânica de Valetas em Solo c/Água-prof. 1,50 até 4,00 m	m³	5,00	7,78	10,11	38,90	50,55
3.5	Escavação de Vala em Molado	m³	2,00	28,02	36,43	56,04	72,86
3.6	Acerto aplainamento e verificação do nivelamento do fundo de valetas	m²	25,00	2,72	3,54	68,00	88,50
3.7	Escoramento de Valetas Contínuo	m³	100,00	20,69	26,90	2.069,00	2.690,00
3.8	Escoramento de Valetas Contínuo Metalico/Madeira	m³	10,00	73,33	95,33	733,30	933,30
3.9	Atorro de Valetas e Cavas de Fundação c/ controle de Grau Compactação	m³	36,00	11,98	15,57	431,28	560,52
3.10	Carga e descarga mecanizadas de entulho em caminhão basculante 6m³	m³	100,00	0,64	0,83	64,00	83,00
3.11	Transporte de material para Boca-linha DTM = 15 km	m³	100,00	23,81	30,95	2.381,00	3.095,00
3.12	Adicional à Distância Média de Transporte de 15 km de Material por Boca-linha	m³/km	1.500,00	0,61	0,79	915,00	1.185,00
3.13	Esgotamento de águas das valetas com bombas (Não sendo consideradas águas de chuva)	h	15,00	4,31	5,60	64,65	89,60
3.14	Execução de berço de arava	m²	30,00	66,59	86,57	1.997,70	2.597,10

ORÇAMENTO / PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

OBRA/SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DE CAIXAS EM CONCRETO PARA INSPEÇÃO DE VÁLVULAS
REGULADORAS DE PRESSÃO

BASE: MERCADO / SINAPI 10/2016

Base:

nov/16

SOESAMA

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
4	ASSENTAMENTO E EMBELEZAÇÃO					1.012,00	1.317,05
4.1	Fornecimento e Assentamento de Tampão de Ferro Fundido classe-300 DN 600	un	5,00	202,62	263,41	1.013,10	1.317,05
5	FORNECIMENTO DE CONCRETO E SERVIÇOS					20.951,64	27.228,99
5.1	Preparo, Lançamento e Adensamento de Concreto Estrutural Fck = 25 Mpa	m³	22,00	93,92	122,10	2.066,24	2.886,20
5.2	Fornecimento de Formas em tábuas de pinho com resp 3x. Inclusive escoramento, mão de obra para forma, desforma e transporte	m²	225,00	29,32	38,38	6.642,00	8.635,50
5.3	Fornecimento e Colocação de Aço CA-50 (inclusive manuseio, estocagem, desempenho, corte, dobramento, perdas e transporte)	Kg	1.720,00	7,12	9,26	12.246,40	15.927,20
6	FORNECIMENTO DE CONCRETO (MATERIAL)					4.832,40	5.918,88
6.1	Concreto Estrutural Fck = 25 Mpa	m³	22,00	224,20	269,04	4.932,40	5.918,88
7	FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA OBRAS					831,15	1.080,45
7.1	Fornec. Carga e Descarga Aplicação de mistura (pó de pedra + brita zero)	m²	15,00	55,41	72,03	831,15	1.080,45
8	SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DE RAMAIS					2.480,56	3.228,72
8.1	Reconstrução de Ramais Danificados (Esgoto) incluindo escavação, fornecimento e assentamento de materiais e reaterro	un	3,00	313,43	410,06	946,29	1.230,18
8.2	Reconstrução de Ramais Danificados (Água) incluindo escavação, fornecimento e assentamento de materiais e reaterro	un	3,00	216,04	280,85	648,12	842,55
8.3	Desmobilização e Limpeza e entrega da obra	un	5,00	177,23	230,40	886,15	1.132,00
	TOTAL GERAL					45.974,53	59.126,44

QUANTITATIVOS FORNECIDOS PELO DEFO-EMAILS DE 03/11-23/11 e 30/11/2016

Orçamentista

13.11.16

13.11.16